

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº. 2132 de 10 de Abril de 2023.

“ACRESCENTA O ART. 5º-A NA LEI MUNICIPAL Nº 2002/2020”.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o Art. 5º-A na Lei nº 2002 de 27 de maio de 2020 com a seguinte redação:

Art. 5º-A. Fica instituído m âmbito Municipal a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, como tal definida no art. 1º da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§1º A CIPTEA será elaborada nos termos do Art. 3º-A da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

§2º A CIPTEA será expedida pela municipalidade no formato digital ou impresso, no prazo de até trinta dias após a verificação da regularidade documental, observando-se o disposto no §1º do art. 3º-A da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

§3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação orçamentária próprias, sendo suplementada se necessário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 10 de Abril de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva